Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7630/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7247/2020
PROTOCOLO	: 2044366
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUDI FIORESE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. MATÉRIA AUTUADA EM DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao **Pregão Eletrônico n.º 36/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, cujo objeto é a aquisição de uniforme (boné, camiseta e calça) para atender os trabalhadores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP.

Após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação manifestou pela **extinção** do presente ato com a finalidade de evitar uma segunda apreciação da referida matéria, visto que a mesma matéria se encontra em trâmite no processo TC/7369/2020, conforme o disposto nos termos do Despacho **"DSP - DFE - 6750/2021"** à Peça Digital n.º 20 (fl. 210).

É o relatório.

O mérito em questão compreende o exame do **Pregão Eletrônico n.º 36/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Da análise dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade adotada foi autuado em duplicidade, pois se encontra em apreciação nos autos do Processo TC/7369/2020. Ademais, com a finalidade de evitar uma

segunda apreciação do referido Ato, o presente feito deve ser extinto na forma do art. 85 da Resolução n.º 98/2018.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I – PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao **Pregão Eletrônico n.º 36/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, visto que houve a autuação em duplicidade, com fundamento nas regras do art. 11, V, "a", da Resolução n.º 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA